

PROCESSO: 2025-321

UNIDADE: ASCZS - Assessoria Regional de Cruzeiro do Sul

ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Nova Ata]

DECISÃO Nº 393/2025

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual de gestão administrativa que tenciona a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a aquisição de Botijões (vasilhames) e Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg, para atender às necessidades de diversas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre localizadas nas Comarcas do interior, especificamente Cruzeiro do Sul (atuando como polo supridor para Rodrigues Alves e Mâncio Lima), Tarauacá (atuando como polo supridor para Feijó), Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Consta a devida justificativa para a aquisição pretendida [H24701], assim redigida:

“Conforme registrado no TR, as empresas AMS Comércio e Serviços Ltda. e Augusto S. de Araújo Ltda., responsáveis pelos contratos vigentes, manifestaram desinteresse na continuidade do fornecimento (Ofícios nº 01/2025 e nº 15/2025), ocasionando a descontinuidade contratual e a necessidade urgente de reposição do abastecimento. A ausência de fornecimento de GLP compromete atividades internas essenciais e cria risco real de desabastecimento, impossibilitando o pleno funcionamento das unidades em regiões remotas (...) Embora a dispensa de licitação deva, preferencialmente, ser realizada com disputa, o Termo de Referência evidencia probabilidade concreta de insucesso na modalidade eletrônica competitiva, devido a: mercado limitado de fornecedores nas localidades remotas; dificuldades logísticas e elevado custo de transporte para Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus; histórico de desinteresse das antigas contratadas, que inviabilizaram a renovação dos contratos; possibilidade de deserção ou fracasso do procedimento em razão da baixa atratividade econômica. Tais circunstâncias demonstram que a adoção da dispensa com disputa não atenderia ao princípio da continuidade dos serviços públicos nem ao interesse público.”

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar manifestação jurídica na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, do Estatuto Federal Licitatório - Lei Federal n.º 14.133/2021.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da **ASJUG** (H24892).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face as necessidades técnicas, conforme manifestação da área demandante, ACOELHO o Parecer **ASJUG** (H24892), e, por conseguinte, AUTORIZO a contratação, por dispensa de licitação, de empresa A. O. SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.735.524/0002-89, para a aquisição de Botijões (vasilhames) e Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijões de 13 kg, para atender às necessidades de diversas unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre localizadas nas Comarcas do interior, especificamente Cruzeiro do Sul (atuando como polo supridor para Rodrigues Alves e Mâncio Lima), Tarauacá (atuando como polo supridor para Feijó), Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Jordão e Santa Rosa do Purus, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.), no valor de 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em atendimento aos primados constitucionais da economicidade e da eficiência, aos quais o gestor deve obediência por imperativo constitucional (CF, arts. 37, caput e 70).

Encaminhem-se os autos à SELGA, para a adoção das medidas necessárias.

À COPAD para publicação desta decisão no Diário da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 17/12/2025 às 12:49:25.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UIFT.MK0D.U2DL.RUJT